



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 076/2021

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID - 19, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº. 6983, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Que o Município de Barracão/PR, adota e acolhe na íntegra o Decreto do Estado do Paraná de nº 6983, publicado no Diário Oficial sob o nº 10.882 de 26/02/2021, desde o momento em que entrar em vigor, em todo território do município;

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as determinações anteriores, expedidas em atos próprios e ainda não objeto de alteração ou revogação ou que não contrariem as medidas restritivas constantes no Decreto Estadual e Resoluções SESA.

§ 1º. As atividades de fornecimento de insumos para os serviços de obras e construção civil poderão manter as atividades, vedada a frequência interna de consumidores, trabalhando de portas fechadas no sistema de entrega na porta ou entrega no local da obra, tendo em vista o disposto no inciso XXIV, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que classifica a atividade de construção civil como essencial.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

§ 2º. As atividades religiosas somente poderão atuar com atendimento individual ou culto on-line.

§ 3º. Os serviços prestados pela Administração Pública através da Secretaria da Família Desenvolvimento Social e Habitação, Departamento de Administração Indústria Comércio e Turismo, Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Material e Patrimônio, Departamento de finanças e Departamento de Juventude Esporte e Lazer, permanecerão em atividade interna, sendo que o atendimento presencial somente ocorrerá nos casos estritamente necessários, ficando disponível o telefone: **(49) 3644 1215** e o correio eletrônico: **prefeito@barracao.pr.gov.br**, para que haja a continuidade dos serviços públicos solicitados.

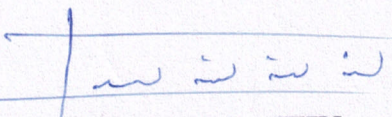
§ 4º. O Departamento de Saúde e Saneamento deverá organizar suas atividades dando prioridade para o atendimento dos casos da COVID-19, os casos de atendimento de urgência e emergência e as medidas de acompanhamento da evolução dos casos de contaminação, podendo deslocar pessoal quando se mostrar necessário e urgente, inclusive com requisição de servidores de outras secretarias, de forma justificada.

§ 5º. Os Departamentos de Obras Viação e Urbanismo e de Agricultura, manterão suas atividades normais, adotando medidas de restrição de circulação de pessoas estranhas ao quadro de servidores, priorizando o atendimento virtual das demandas.

Art. 3º Que continua vigente o Decreto de nº 072/2021, devendo ser observado e seguido, no que for mais restritivo, bem como, no que não estiver previsto do Decreto Estadual.

Art. 4º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 26 de fevereiro 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 076/2021

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID - 19, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº. 6983, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Que o Município de Barracão/PR, adota e acolhe na íntegra o Decreto do Estado do Paraná de nº 6983, publicado no Diário Oficial sob o nº 10.882 de 26/02/2021, desde o momento em que entrar em vigor, em todo território do município;

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as determinações anteriores, expedidas em atos próprios e ainda não objeto de alteração ou revogação ou que não contrariem as medidas restritivas constantes no Decreto Estadual e Resoluções SESA.

§ 1º. As atividades de fornecimento de insumos para os serviços de obras e construção civil poderão manter as atividades, vedada a frequência interna de consumidores, trabalhando de portas fechadas no sistema de entrega na porta ou entrega no local da obra, tendo em vista o disposto no inciso XXIV, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que classifica a atividade de construção civil como essencial.

§ 2º. As atividades religiosas somente poderão atuar com atendimento individual ou culto on-line.

§ 3º. Os serviços prestados pela Administração Pública através da Secretaria da Família Desenvolvimento Social e Habitação, Departamento de Administração Indústria Comércio e Turismo, Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Material e Patrimônio, Departamento de finanças e Departamento de Juventude Esporte e Lazer, permanecerão em atividade interna, sendo que o atendimento presencial somente ocorrerá nos casos estritamente necessários, ficando disponível o telefone: (49) 3644 1215 e o correio eletrônico: prefeito@barracao.pr.gov.br, para que haja a continuidade dos serviços públicos solicitados.

§ 4º. O Departamento de Saúde e Saneamento deverá organizar suas atividades dando prioridade para o atendimento dos casos da COVID-19, os casos de atendimento de urgência e emergência e as medidas de acompanhamento da evolução dos casos de contaminação, podendo deslocar pessoal quando se mostrar necessário e urgente, inclusive com requisição de servidores de outras secretarias, de forma justificada.

§ 5º. Os Departamentos de Obras Viação e Urbanismo e de Agricultura, manterão suas atividades normais, adotando medidas de restrição de circulação de pessoas estranhas ao quadro de servidores, priorizando o atendimento virtual das demandas.

Art. 3º Que continua vigente o Decreto de nº 072/2021, devendo ser observado e seguido, no que for mais restritivo, bem como, no que não estiver previsto do Decreto Estadual.

Art. 4º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 26 de fevereiro 2021.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 09/2021

EXCLUSIVA ME/EPP
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE KITS DIVERSOS (MATERIAL PEDAGÓGICOS E LANCHES), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), para a Secretaria de Assistência Social. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 12 de março de 2021, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.
Pranchita, 25 de fevereiro de 2021. Eloi Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2020.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR - CNPJ: 75.110.585/0005-25
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL.
ORIGEM: Processo inexigibilidade nº 01/2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Sem Valor Contratual
Pranchita, 26 de fevereiro de 2021. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o teor dos documentos acostados ao presente de Processo de Inexigibilidade nº. 01/2021, concluiu-se que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente e do ato convocatório, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 portanto, RATIFICO o processo em epígrafe, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, nos seguintes termos:
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR CNPJ: 75.110.585/0005-25
VALOR: Sem Valor Contratual
Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Gabinete do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2021.
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal



O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.



TRANSITO BOM
VOCE QUE LIZA
Tribuna Regional

mantenha-se seguro

unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Existem outras opções de cumprimentos além do aperto de mão

Tribuna Regional